



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020. DE 18 DE MAIO DE 2020.

**"Dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências."**

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências;

Considerando que as decisões da Comissão Gestora das Medidas Emergenciais de combate ao COVID-19 do Município de Ibirapuã foram de exigir de toda a população ações mais restritivas no sentido de combater o avanço da disseminação da doença e agravamento da saúde da população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis ao contágio, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

Considerando que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas com o novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde do Município de Ibirapuã.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - No período de 19 a 31 de maio de 2020 todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão ter regular funcionamento até 18:00 h. de segunda à sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados até às 12:00 h., com exceção dos estabelecimentos comerciais do ramo de restaurantes que poderão ter regular funcionamento até 14:00 h., desde que obedecidas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 13/2020, de 30 de março de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

§1º - As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos comerciais do ramo de padaria, farmácia e posto de gasolina.

§2º - As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam ao funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniências e lanchonetes, através do sistema de entrega à domicílio (delivery), na forma prevista no §1º, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020.

§3º - As restrições previstas no *caput* deste artigo aplicam-se às lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina.

Art.2º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos de qualquer natureza em propriedades privadas e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras de qualquer natureza;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

IV- autorização de vendas através de ambulantes, mascastes, e afins.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 18 de maio de 2020.

  
**CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal